



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2022 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DEPUTADO JURACY MAGALHÃES JUNIOR E GETÚLIO VARGAS, AMBAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURAS DE SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICA DA CIDADE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICENCIAMENTOS

- DISPENSA DE LICENÇA Nº 16.2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA
- DISPENSA DE LICENÇA Nº 17.2022 PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 15.2022 LOTEAMENTO ROCHA CLUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2022

Contratação dos serviços de transporte escolar dos alunos das Escolas Municipais Deputado Juracy Magalhães Junior e Getúlio Vargas, ambas na zona rural do município, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos. Abertura: 02/08/2022, às 08:30 horas. Edital/Informações: sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, das 08 às 12 horas. Rubens Carlos Queiroz da Silveira. Secretário de Administração. Oliveira dos Brejinhos - BA, 20/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2022

Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de pinturas de sinalização em via pública da cidade de Oliveira dos Brejinhos, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos. Abertura: 02/08/2022, às 14:00 horas. Edital e informações: Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Oliveira dos Brejinhos – BA, 20/07/2022. Rubens Carlos Queiroz da Silveira. Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA

ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas

LICENÇA Nº: 16/2022

EMIÇÃO: 21/07/2022

VENCIMENTO: 21/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº00026/2022-TEC.DLA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, para atividades de urbanização na via de acesso à cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, que será realizada através do convênio nº 408/2022.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00026/2022-TEC.DLA, constatou-se que a prefeitura encontra-se apto a exercer as atividades de urbanização na via de acesso à cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, situado próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude: 12º19'10.51"S e longitude: 42º52'11.97"O.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. Manter as placas de orientação orientativa e de advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- II. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMARH para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- IV. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes das atividades desenvolvidas, em local que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

Art. 4º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente

Art. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 6º. Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 21 de julho de 2022.


Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 07/2021

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA

CNPJ: 13.798.905/0001-09

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA

ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas

LICENÇA Nº: 17/2022

EMIÇÃO: 21/07/2022

VENCIMENTO: 21/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº00025/2022-TEC.DLA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder DISPENÇA DE LICENÇA (DLA), à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ: 13.798.905/0001-09, válida pelo prazo de 01 (um) contado a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00025/2022-TEC.DLA, constatou-se que a prefeitura encontra-se apto a exercer as atividades de pavimentação em paralelepípedo de ruas no Povoado de Beira Rio, situado próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude: 12°15'14.03"S e longitude: 42°45'12.22"O. As obras de pavimentação em paralelepípedo ocorrerão em todo o trecho das seguintes ruas: Rua Boa Esperança, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Marechal Rondon, Rua Paramirim, Rua Santa Elena, Rua Santa Mônica, Rua São Sebastião e Rua Paralela a BR 242;

Art. 3º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00025/2022-TEC.DLA, constatou-se que a prefeitura encontra-se apto a exercer as atividades de pavimentação em paralelepípedo de ruas no Povoado de Bom Sossego, situado próximo ao ponto de Coordenadas geográficas Latitude: 12°13'8.62"Se longitude: 42°39'6.30"O. As obras ocorrerão em todo o trecho da Avenida Principal do Distrito de Bom Sossego.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000e-mail:
secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9920-5038



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- I. Manter as placas de orientação orientativa e de advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- II. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à SEMARH para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- IV. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes das atividades desenvolvidas, em local que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- V. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência;

Art. 8º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 9º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas;

Oliveira dos Brejinhos - BA, 21 de julho de 2022.

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 07/2021

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Tassio Rocha Costa

CPF: 013.837.50548

EMPREENDIMENTO: Loteamento Rocha Club

ENDEREÇO: Faz. Coelho e Amaral, S/N, Zona Rural, O. dos Brejinhos – BA.

LICENÇA Nº: 15/2022

EMIÇÃO: 21/07/2022

VENCIMENTO: 21/07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº00023/2022-TEC.LI com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), ao TASSIO ROCHA COSTA (LOTEAMENTO ROCHA CLUB), inscrito no CPF: 013.837.50548, válida pelo prazo de 01 (um) contado a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00023/2022-TEC.LI, constatou-se que a solicitação de instalações do LOTEAMENTO ROCHA CLUB, situado na Fazenda Coelho e Amaral, S/N, Zona Rural, O. dos Brejinhos – BA, localizado próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude: 12°22'26.49"S e longitude: 42°52'4.58"O, encontra-se em conformidade com a Lei Municipal nº 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e o proprietário está apto a exercer as atividades de instalação do loteamento. A presente LI refere-se apenas as atividades de instalação do loteamento, a comercialização dos lotes só poderá ocorrer após a emissão do alvará de funcionamento emitido pelo departamento de tributos deste município.

Art. 3º. Compete aos proprietários do loteamento atender às seguintes condicionantes:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses); ‘



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal nº 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017.
- VI. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal nº 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e termo de cessão assinado pelo proprietário.
- VII. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VIII. Elaborar plano de contingência para caso de acidentes ambientais;
- IX. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental (quando couber);

Art. 6º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

Art. 7º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 8º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Oliveira dos Brejinhos - BA, 21 de julho de 2022.


Silvano Brito Santos
Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente e Turismo